



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**LEI Nº 9.385, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA  
PRIORIZAÇÃO AO ATENDIMENTO DE  
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA,  
NECESSITANTES DE CIRURGIA PLÁSTICA  
REPARADORA, PELO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE – SUS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece diretrizes para a priorização ao atendimento de mulheres vítimas de violência, necessitantes da cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na forma da Lei Federal de nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A rede Pública de Saúde do Estado de Alagoas deverá adotar protocolo específico para, após a comprovação da agressão sofrida pela mulher e da comprovação da necessidade de cirurgia prioritário deste procedimento.

**Art. 3º** A comprovação da lesão ou sequela decorrente da agressão se dará por meio de laudo médico, o qual indique a necessidade de realização de cirurgia plástica reparadora.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/AL, 22 de outubro de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 1946 de 22.10.2024.**